

Goiás Previdência – GOIASPREV**PORTARIA Nº 1241, DE 04 DE JUNHO DE 2019.****A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**

- no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201911129003288**,

- considerando a recente aprovação pelo Congresso Nacional da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, contendo disposições que alteram a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências, especialmente seu art. 96, inciso VII, dispondo ser vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social - RGPS - por Regime Próprio de Previdência Social sem a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC - correspondente, ainda que o tempo de contribuição RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor;

- considerando o disposto nos arts. 25 da Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nº 101, de 09 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre as alterações realizadas pela Medida Provisória nº 871/2019, que a partir de 18 de janeiro de 2019, o tempo de contribuição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS -, que tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor, deve ser certificado pelo INSS, para benefícios concedidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS; e

- considerando que, em razão da vedação imposta pela legislação supracitada, não é permitido que o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - do Estado de Goiás emita, a partir da publicação da citada medida provisória, certidão específica para o período prestado ao próprio Ente Federativo, porém de vinculação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS -,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam sem efeito todas as Certidões COMPREV emitidas a partir de 18 de janeiro de 2019, data da publicação da Medida Provisória nº 871/2019.

Art. 2º. Não poderá ser emitida segunda via de Certidão COMPREV em virtude de sua perda ou extravio, bem como para retificação da via originariamente emitida para correção de erro material.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 133778

PORTARIA Nº 1285, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900006005664**, notadamente do Parecer GEAP-15893 nº 539/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com o art. 133, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, conceder a **ELSA PEREIRA DA SILVA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 11 de junho de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 133828

PORTARIA Nº 1286, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900006007475**, notadamente do Parecer GEAP-15893 nº 522/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EVA MARQUES DA SILVA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 11 de junho de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 133830

**MÚSICA
E CONTEÚDO
COM QUALIDADE
E MUITA
DISPOSIÇÃO.**

rbc **69 ANOS**
RÁDIO BRASIL CENTRAL